

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROTOCOLADO CGA Nº 735/2012 - SPDOC.CC 129679/2012.

UNIDADE/SECRETARIA: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)/
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades na contratação pelo DETRAN/SP de funcionários com cargos de confiança para exercício de funções diretivas; bem como de suposto favorecimento na contratação da empresa colombiana QUIPUX.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 352.2016

Trata o presente protocolo de apuração de denúncia de supostas irregularidades cometidas na contratação de funcionários titulares de cargo em confiança, para exercício de funções na Diretoria do DETRAN/SP; além de suposto favorecimento da empresa colombiana QUIPUX nas contratações com a mencionada Autarquia (fls.02).

A denúncia envolveu inicialmente dois servidores que atualmente exercem cargo diretivo na Autarquia: [REDACTED] Diretor de Sistemas, e [REDACTED] Diretor de Veículos.

Segundo a missiva, o [REDACTED] seria advogado do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira) e do Secretário Estadual Sr. [REDACTED] além de ser contratado da Prodesp e do DETRAN, sem ser concursado. Ele, ainda, exerceria papel de intermediário entre a Autarquia e a empresa colombiana de tecnologia QUIPUX, com objetivo de estabelecer um futuro contrato de prestação de serviços.

O denunciante diz que a referida empresa teria custeado a viagem do Diretor [REDACTED] e de outro funcionário da Prodesp para a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Colômbia, no período de 15 a 22 de outubro de 2012 e que tal viagem teria tido o propósito de finalizar os acordos com a empresa em questão para, posteriormente, fraudar o caráter competitivo da seleção.

Vejamos trecho da denúncia:

"(...) Mas o pior que vocês tem que investigar é a ligação dele com a empresa Quipux, que é uma empresa de tecnologia da Colômbia e que vai vender serviços para o "novo" Detran, ou seja, ganha dinheiro daí também. Essa empresa está pagando viagem para o pessoal da área de sistemas. Podem verificar que o Diretor [REDACTED] e funcionário da empresa Prodesp estiveram na Colômbia entre 15 e 22 de outubro de 2012 para finalizar todos os acordos com a empresa que vai levar o contrato! O Dr. [REDACTED] está mediando tudo isso, fazendo a ponte entre a administração pública e a empresa privada, ganhando de todos os lados (...)"

Considerando a gravidade das denúncias realizadas, esta Corregedoria Setorial houve por bem apurar os fatos.

No que tange ao servidor [REDACTED], trata-se de empregado público admitido para exercer a função de Assistente Administrativo da PRODESP, da qual foi devidamente dispensado em 02.07.2012. Após isso, em 28.02.2013, foi nomeado Assessor de Gabinete, cargo em confiança que foi alterado em 11.04.2013 para Diretor Setorial da Diretoria de Veículos do DETRAN. Conforme atesta a ficha funcional juntada às fls.272/274.

Uma breve pesquisa realizada na *internet* já foi capaz de demonstrar que o Sr. [REDACTED] realmente exerceu função de advogado do PSDB



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

(fls.10/14). Tal constatação foi corroborada pela pesquisa de ocorrência policiais envolvendo referido servidor, que mostrou que ele representou o partido político em questão, defendendo militantes presos sob a acusação de realizar boca de urna. Ressalte-se que tal atuação como advogado precedeu sua nomeação como Diretor do DETRAN/SP.

O exercício do cargo de Diretor da Autarquia incompatibiliza o Sr. [REDACTED] para o exercício da advocacia, conforme preceitua o art. 28, inciso III, do Estatuto da OAB (fls.281/282):

“(...) Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

III – ocupantes de cargos ou funções da direção em órgãos da Administração Pública direta ou indireta, em suas fundações e em suas empresas controladas ou concessionárias de serviço público (...)”

Diante da incompatibilidade prevista pelo Órgão de Classe, realizamos pesquisa no sítio eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e verificamos que [REDACTED] tem inscrição ativa sob o nº 257.903, sendo sócio da sociedade de advogados *Terra, Souza e Campos Sociedade de Advogados* (fls.277/280)

A pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo de processos ajuizados em nome do servidor em questão resultou em casos anteriores à sua nomeação como Diretor do DETRAN, ocorrida em 10/04/2013. Vide fls.283/284 dos autos.

Considerando que a denúncia foi bem expressa no sentido de o Sr. [REDACTED] ser advogado do PSDB, entendemos ser necessário realizar pesquisa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

de processos nas instâncias da Justiça Eleitoral: Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE), já que.

No TSE verificamos 204 protocolos realizados em nome de ISRAEL, sendo que apenas 53 foram feitos entre 10.04.2013 e 2016 (fls.301/309). Já no TRE, encontramos 424 processos protocolos realizados no nome do servidor, sendo que apenas 44 foram realizados entre 10/04/2013 e 2015 (fls.285/300). Cabe esclarecer que dentro de um mesmo processo podem ser realizados vários protocolos, que consistiriam em peças inaugurais, defesas, pedidos de antecipação de tutela etc.

Sendo assim, foi determinada diligência para consultar os autos dos processos no TRE, escolhidos por amostragem de acordo com a data (tabela fls.310). Em breve síntese, a consulta dos autos desarquivados constatou que havia Procurações em nome de [REDACTED], mas estas não estavam assinadas pelo servidor. Tampouco havia nos autos qualquer ato processual realizado pelo servidor, seja audiência ou petições em seu nome; razão pela qual não se constatou exercício da advocacia concomitante com o exercício do cargo de diretor na Autarquia. Vide relatório de diligência de fls.317/374.

Diante de tais constatações, entendeu-se por bem chamar o Sr. [REDACTED] perante esta Corregedoria para prestar esclarecimentos adicionais.

Em sua oitiva de fls.375/376, [REDACTED] esclareceu que não exerce advocacia desde que assumiu cargo de Diretor no DETRAN, mas afirmou que ainda integra a sociedade de advogados.

“(...) Que antes de ingressar no DETRAN exerceu advocacia atuando por meio de escritório no qual era sócio, com mais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

CGA/ v. . .
Fis. 381
<i>[Handwritten signature]</i>

dois colegas. Questionado o declarante se exerceu advocacia concomitante ao exercício do cargo de Diretor de Veículos, respondeu negativamente. Esclareceu que desde fevereiro de 2013 não exerce a advocacia, dedicando-se exclusivamente às funções públicas. Questionado o declarante se ainda integra a sociedade de advogados Terra, Souza e Campos, respondeu afirmativamente; no entanto, esclareceu que apenas integra a sociedade formalmente, não praticando nenhum ato como advogado. Reitera o declarante que não exerce advocacia desde que integrou os quadros da Administração (...)"

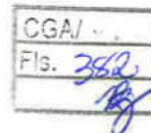
Na ocasião da oitiva foram apresentadas ao servidor [REDACTED] as cópias reprográficas de processos ajuizados no TER/SP, em cujas procurações constava seu nome. Após consultar os autos, o servidor foi questionado se tinha ciência de tal fato e respondeu negativamente. Explicou que o modelo de procuração utilizado pelos seus sócios é antigo e, por engano, seu nome ainda constou por possível falha de quem elaborou o instrumento de mandato. Esclareceu, por fim, que, após assumir cargo diretivo no DETRAN, permaneceu na sociedade mas substabeleceu sem reserva de poderes todos os casos em que constava como único patrono; não exercendo mais a advocacia desde então. Como resultado, o SR. [REDACTED] comprometeu-se a entrar em contato com seus sócios e solicitar que não utilizem o modelo antigo de Procuração ao ajuizarem novas ações.

Pois bem.

Já no que concerne ao suposto favorecimento na contratação pelo DETRAN da empresa colombiana QUIPUX, fazemos os seguintes esclarecimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO



A viagem à Colômbia mencionada na missiva realmente ocorreu e foi realizada pelo servidor [REDACTED] Diretor de Sistemas, e por [REDACTED], atual Diretor de Fiscalização e Educação para o Trânsito do DETRAN/SP (fls.30/36).

Segundo relatórios técnicos entregues por ambos após a viagem, tratou-se de visita para conhecer a experiência da referida empresa nas cidades de Bogotá e Medellín, no que respeita aos processos de modernização dos registros de habilitação, veículos e infrações, além de integração ao sistema nacional. Vide fls.212/237.

Tem-se que a visita à empresa QUIPUX na Colômbia foi de fato custeada pelo Estado de São Paulo, após requisição formal e autorização devidamente publicada na Imprensa Oficial.

O Relatório Complementar CGA/SPG nº 25.2016 (fls.255/260) solicitou documentos adicionais da Gerência de Recursos Humanos e da Gerência de Pátios e Leilões do DETRAN.

O Ofício DA nº 01/2013 (fls.39/52), encaminhado pela Diretoria Administrativa do órgão em 07.12.2012, esclareceu que havia projeto para implementação de Parceria Público Privada (PPP) para “*regularização de prestação de serviços de remoção, depósito, guarda e leilão de veículos apreendidos, além de sistema de controle e automatização de procedimentos relacionados a infrações de trânsito*”. Segundo informado, a empresa QUIPUX foi uma das que apresentaram propostas de Manifestação de Interesse de Iniciativa Privada (MIP) para o referido projeto. No entanto, a proposta foi rejeitada por decisão da 49ª Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (CGPPP).





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Foi publicado Edital de Chamamento Público para aprofundar estudos sobre o projeto (Comunicado nº 06-SPDR / DOE de 19 de setembro de 2012), tendo sido dado prazo para as empresas interessadas se cadastrarem na Secretaria Executiva do CGPPP. Dentre as cadastradas, constou a empresa QUIPUX.

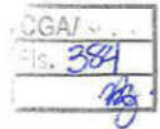
Após finalização de tais estudos - *mapeamento dos procedimentos realizados pelo DETRAN, levantamento de dados estatísticos, análise dos pátios etc.* -, o CGPPP modelaria o edital de licitação de PPP para regular contratação da empresa que tivesse apresentado a melhor proposta.

Ocorre que, o projeto do DETRAN não prosperou e não houve, destarte, a contratação de nenhuma empresa para realizar os serviços elencados no Ofício DA nº 01/2013 acima citado.

O Ofício DETF nº 015/2016 (fls.249/253), da lavra do Gerente Setorial de Pátios e Leilões Sr. [REDACTED] corroborou as informações já obtidas de que, após estudos técnicos que identificaram inviabilidade orçamentário-econômica, a PPP não teve prosseguimento e nenhuma empresa foi escolhida para executar o projeto “Pátio Veicular Integral”.

Dessa forma, cai por terra qualquer alegação de favorecimento à empresa colombiana QUIPUX, já que efetivamente não houve junto a Autarquia nenhuma concorrência com o objeto acima referido (sistema de gestão de pátios e multas) da qual ela tenha saído vitoriosa.

Considerando que os documentos fornecidos pela Gerência de Recursos Humanos demonstraram a legalidade das contratações (Fichas Funcionais - fls.265/274), que não se constatou exercício efetivo da advocacia pelo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

servidor [REDACTED] e que a Parceria Público Privada para a qual concorreu a empresa QUIPUX não se efetivou, não foi necessário chamar os envolvidos para prestarem maiores esclarecimentos.

Diante do exposto, considerando que a partir dos fatos narrados na denúncia não foram comprovadas irregularidades, propõe-se, s.m.j., ao Sr. Presidente da Corregedoria Geral da Administração o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente feito.

É a manifestação que submeto à douta apreciação superior.

CGA, 24 de outubro de 2016.

[REDACTED]

RAQUEL ZENEDIN
CORREGEDORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA. nº 735/2012- SPDOC/CC nº 129679/2012.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Supostas irregularidades cometidas na contratação de funcionários provenientes de cargos de confiança perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Despacho CGA/SPG nº 0352/2016

Considerando, que o presente feito tinha como objeto apuração de supostas irregularidades cometidas na contratação de funcionários provenientes de cargos de confiança perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, bem como suposto favorecimento da empresa QUIPUX nas contratações com a Autarquia em questão;

Considerando ainda, relatório conclusivo de fls. 377/384 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando por fim, que durante a persecução o alegado na peça vestibular não restou comprovado;

Encaminhe-se o presente feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos
ARQUIVAR os autos até novos fatos que justifiquem a sua reabertura.

CGA/SPDR, em 27 de outubro de 2016.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 735/2012 – SPDOC.SG nº 129679/2012

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO,

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN/SP/Planejamento e Gestão,

Assunto: Supostas irregularidades cometidas na contratação de
funcionários provenientes de cargos de confiança perante
o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em relatório CGA/SPG nº 352/2016, às fls. 377/384, bem como Despacho CGA/SPG nº 352/2016, às fls. 385/386, que acolho, tendo em vista que durante a persecução o alegado na peça vestibular não restou comprovado;
3. **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 23 de novembro de 2016

Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

INAGA
TADO
EM EXERCÍCIO NA CGA